



ORÇAMENTO 2015

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
1. ORÇAMENTO DA RECEITA	4
2. ORÇAMENTO DA DESPESA	5
3. RECURSOS HUMANOS.....	7
3.1. MAPA DE PESSOAL.....	7
3.2. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.....	8
4. CONCLUSÃO.....	9

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o estabelecido no art.º 33.º n.º 1 alínea c) e art.º 25.º n.º 1 alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 45 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal a Proposta de Orçamento Municipal para 2015.

A atividade autárquica é exercida num quadro legal que a condiciona, limita e explicita, sendo disto exemplo o enquadramento estabelecido na Lei n.º 73/2013, diploma que aprovou o novo regime financeiro das autarquias locais, salientando-se que financeiramente essa atividade é desenvolvida com respeito por princípios fundamentais, nomeadamente, o princípio da legalidade, da estabilidade orçamental, da transparência, entre outros, os quais são orientadores dos presentes documentos, alicerçando-se também numa base plurianual e sustentada a correta afetação das receitas que efetivamente é possível cobrar.

No caso específico do Município de Mirandela é necessário ainda ter em conta os compromissos assumidos no Plano de Saneamento Financeiro (PSF), em curso desde março de 2013, no que se refere quer aos investimentos previstos quer às iniciativas de contenção e redução de despesa. O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2015-2018 continuará a refletir esses compromissos assumindo, no entanto, algumas das linhas estratégicas essenciais para os próximos anos, assentes nas oportunidades que o novo Quadro Comunitário poderá representar.

A Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso introduziu mecanismos de efetiva diminuição dos prazos de pagamento, bem como de redução dívida municipal, o que tem originado alguns constrangimentos no que se refere à permanente existência de fundos disponíveis fundamentais para a assunção de novos compromissos, evitando-se penalizações nas transferências do Orçamento do Estado.

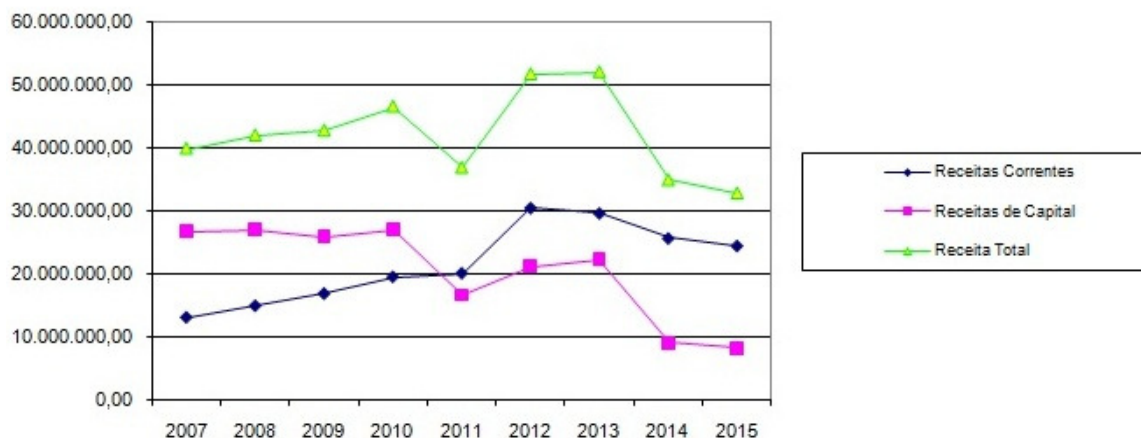
No quadro seguinte identifica-se o resumo previsional das receitas e despesas referentes ao exercício de 2015.

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes	24.511.848,00	Correntes	22.442.504,00
De capital	8.288.271,00	De capital	10.357.615,00
Total	32.800.119,00	Total	32.800.119,00
Total Geral	32.800.119,00	Total Geral	32.800.119,00

1. ORÇAMENTO DA RECEITA

Para o exercício económico de 2015 pretende-se uma aproximação à receita efetivamente cobrada, assumindo-se para esse efeito os montantes arrecadados em anos anteriores.

Evolução da Receita



Relativamente aos valores considerados em transferências do Orçamento do Estado (Fundo de Equilíbrio Financeiro+Fundo Social Municipal+Participação Variável no IRS) são os constantes no Mapa XIX da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2015.



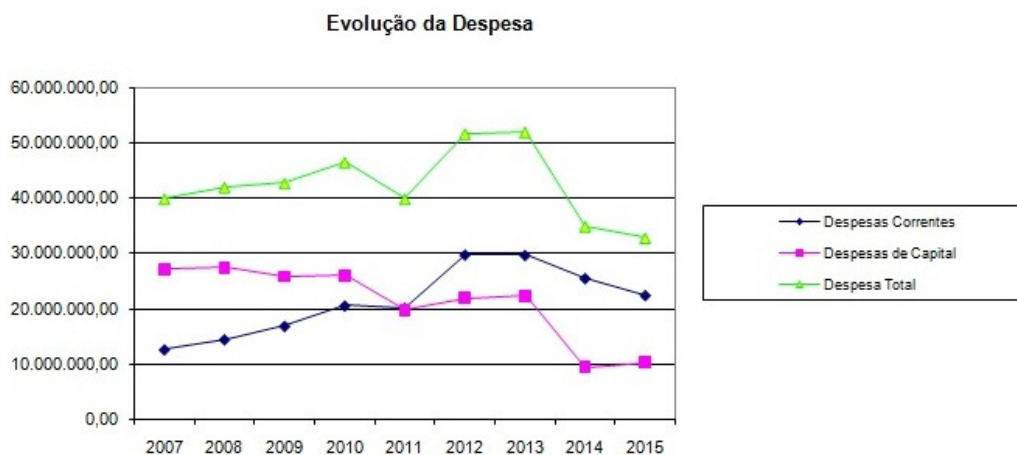
Desde 2010 que estas transferências tem vindo consecutivamente a diminuir, salientando-se, no entanto, que o aumento que se verifica em 2015 tem inerente uma compensação referente à participação no Fundo de Apoio Municipal (FAM).

O cálculo dos valores das rubricas referentes a impostos e taxas tiveram como base a média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses, conforme disposto nos n.ºs 3.3.1 e 3.3.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

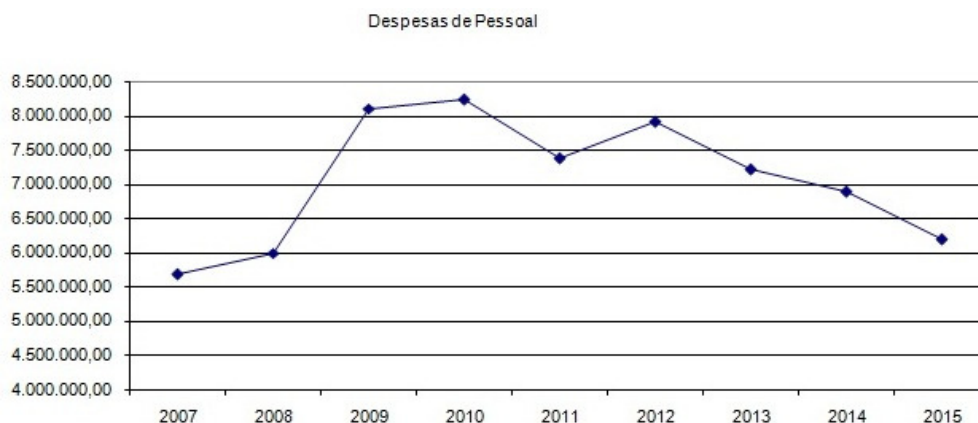
Nos restantes valores das receitas são de considerar as transferências previstas de Serviços da Administração Central referentes a fundos comunitários com contratos de financiamento assinados, contratos-programa e protocolos estabelecidos com diversas entidades.

2. ORÇAMENTO DA DESPESA

Com o objetivo de melhorar as taxas de execução, pretende-se também uma aproximação ao orçamento da despesa e respetiva execução expetável para 2015.



Considerando-se as sucessivas restrições orçamentais impostas, o cálculo das despesas com pessoal obedece ao disposto na alínea e) do ponto 3.3.1 do POCAL, tendo sido contabilizadas todas as remunerações relativas aos trabalhadores da autarquia com contratos de trabalho em funções públicas.



Em 2015 está prevista a manutenção da tendência de racionalização de efetivos, conforme preconizado no PSF, operando-se uma redução anual de trabalhadores por aposentação, sem recurso a novas admissões.

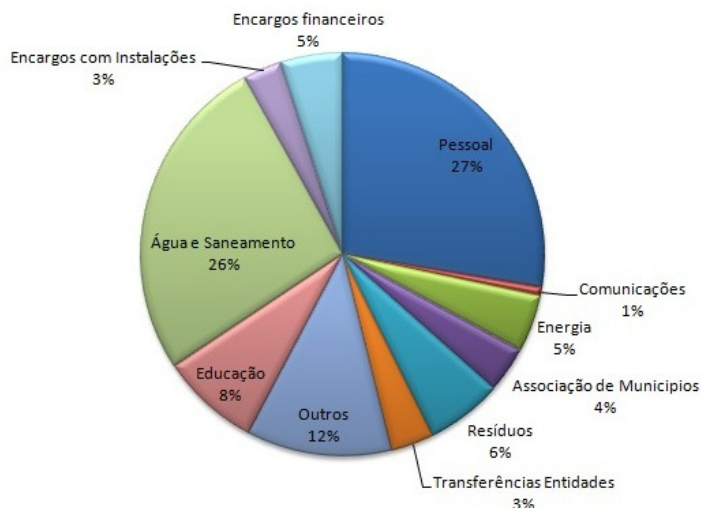
Verifica-se também o impacto da concretização referente à rescisão do Contrato de Execução com o Ministério da Educação que levou à reintegração dos respetivos recursos humanos associados a esse contrato no Mapa de Pessoal da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Uma análise da evolução do Orçamento da Despesa Corrente demonstra que, não obstante a correção efetuada de forma gradual, as rubricas de Água, Saneamento e Resíduos representam 32 %, as rubricas de pessoal 27 %, traduzindo-se as mesmas em mais de 50 % de todas as despesas correntes.

A educação, energia e comunicações são subsectores importantes em que se esperam diminuições em 2015 tendo em conta o recurso a meios próprios nos transportes escolares, à entrada em pleno funcionamento dos sistemas de controlo e redução da iluminação pública e à reformulação de todos os contratos de telecomunicações municipais.

Destacam-se as transferências para entidades privadas que representando 3 % refletem também os apoios plurianuais à construção de equipamentos concretizada pelas próprias entidades, acrescentando-se ainda os apoios de cariz mensal.

Despesas Correntes



3. RECURSOS HUMANOS

3.1. MAPA DE PESSOAL

O Mapa de Pessoal elaborado de acordo com o art.º 29.º do Anexo a que se refere o art.º 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, considera os trabalhadores em efetividade de funções, sendo previsível a cessação de funções de cinco trabalhadores (quatro por aposentação e um por limite de idade), designadamente:

- 300 Postos de trabalho em regime de Contrato a Tempo Indeterminado;
- 7 Postos de trabalho em regime de Comissão de Serviço;
- 3 Postos de trabalho em regime de Mobilidade Interna

Total de Trabalhadores: 310.

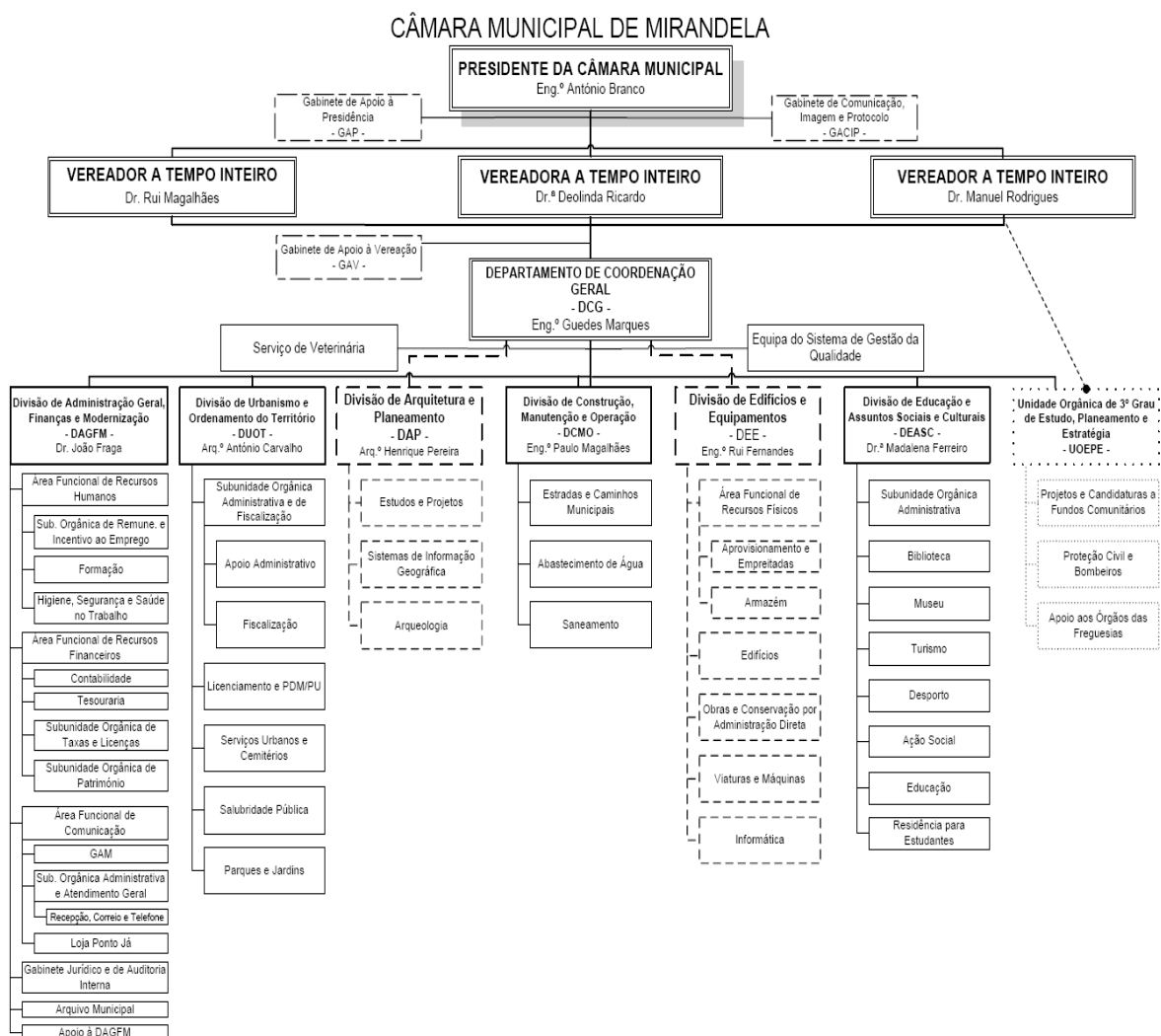
Os serviços municipais contam ainda com dois prestadores de serviços de apoio jurídico em regime de avença, para a intervenção em processos judiciais que requeiram patrocínio forense bem como para compensar o elevado número de processos judiciais (23) em curso.

O Gabinete de Apoio à Presidência é composto por uma Secretária de Apoio ao Presidente, trabalhadora pertencente ao Mapa de Pessoal do Município na carreira e categoria de Assistente Técnica, nomeada por Despacho exarado a 18 de outubro de 2013.

O Gabinete de Apoio à Vereação é composto por dois Secretários de apoio aos Vereadores, trabalhadores não pertencentes ao Mapa de Pessoal do Município nomeados por Despacho exarado a 18 de outubro de 2013 e a 19 de novembro de 2013.

3.2. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Por deliberação da Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada a 28 de dezembro de 2012, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, por deliberação tomada em reunião de 17 de dezembro de 2012, procedeu-se à adequação da estrutura orgânica da Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.



4. CONCLUSÃO

A presente Proposta de Orçamento não pode ser dissociada do processo de Saneamento Financeiro atualmente em curso nem da continuidade da promoção de um processo interno de controlo e reporte que aumente a transparência da execução e a eficácia da cobrança.

A efetiva redução do valor orçamentado aponta para o compromisso estabelecido também no PSF de Base 0, não exequível no presente momento, no entanto reflete também a predominância das despesas correntes face a despesas de capital. Esta tendência apenas pode ser contrariada com a redução das rubricas que detêm mais protagonismo como água, águas residuais e resíduos.

Nesta conformidade e com o intuito de agilizar procedimentos burocráticos e melhor rentabilizar os recursos disponíveis, **propõem-se à aprovação e autorização da Câmara e da Assembleia Municipal:**

- I. O Orçamento Municipal 2015** que integra o Mapa de Pessoal conforme disposto no n.º 3, do art.º 28.º do Anexo a que se refere o art.º 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- II.** Pedido de **autorização genérica** para, no âmbito da gestão corrente, apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (*cf.* alínea j) do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, desde que em todas essas formas de apoio não seja ultrapassado o limite de 5.000,00 € durante o ano de 2015.
- III.** Pedido de **autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:**

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.

Considerando que a alínea a) do supra citado preceito legal determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de fevereiro, que veio regulamentar e operacionalizar a LCPA, dispõe no art.º 12.º que, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Setor Público Administrativo, a Assembleia Municipal de Mirandela delibere (tal como legalmente previsto para a abertura dos procedimentos previstos no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho):

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - 1.1) Resultem de projetos ou ações constantes das Opções do Plano;
 - 1.2) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

- 1.3) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos.
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
3. Na primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos no ano anterior ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas ou a assumir no exercício económico de 2014.

Mirandela, 27 de outubro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal;



António José Pires Almor Branco

